



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 572/2018

Súmula: altera a Lei nº 184, de 04 de julho de 2007, que dispõe sobre o CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES e institui o CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DE INDIANÓPOLIS.

A Câmara Municipal de Indianópolis – Estado do Paraná, aprova e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Os artigos 146, 178, 184, 187 da Lei nº 184, de 04 de julho de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146

I - reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) para lotes na Zona Comercial 1 e 20% (vinte por cento) para lotes nas demais áreas de terreno livre de pavimentação ou de construção.

Art. 178 É proibido o balanço das marquises além do limite do alinhamento do lote, os recuos são obrigatórios, independentemente quanto ao uso, e em hipótese alguma poderão ser apoiadas em pequenas colunas sobre o passeio.”

Art. 184 Os rebaixamentos de guias destinados a acesso de veículos nos lotes de 8m (oito metros) de testada não poderão exceder o limite máximo de 3m (três metros), excetuando-se os conjuntos de habitações agrupadas horizontalmente, com dimensão mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 187

Parágrafo único. Em lotes residenciais unifamiliares não é permitido mais de uma guia rebaixada para acesso de veículos. “

Art. 2º Ficam alterados os incisos III e IV do Artigo 190 da Lei nº 184, de 04 de julho de 2007, e passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 190

III - o proprietário da obra em terrenos de esquina, ou quando indicados pela Prefeitura Municipal, fica obrigado, em caso de substituição do piso do passeio público, a executar a construção, sem nenhum ônus para Administração Municipal, de rampas de transição entre o leito carroçável e o



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

passaio público, conforme especificações da NBR-9050/2015 em todas as ruas que margeiam sua propriedade.

IX.

c) atender as exigências da ABNT NBR 9050/2015.”

Art. 3º Os artigos 251 e 253 da Lei nº 184, de 04 de julho de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 251 As áreas livres no terreno excluídas aquelas destinadas aos afastamentos e recuos frontais e laterais mínimos, e as áreas de permeabilidade e de circulação, poderão ser consideradas áreas de estacionamento de veículos não sendo permitida, porém, a construção de cobertura.

Art. 253 As garagens coletivas privativas residenciais ou comerciais obedecerão a Lei de Uso e Ocupação do Solo quanto à área permitida para tal fim, excluídas nas áreas de permeabilidade do terreno.”

Art. 4º Os incisos II e V do artigo 283 da Lei nº 184, de 04 de julho de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 283.....

II - Respeitem todas as disposições deste Código, que lhe forem aplicáveis e a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

V - O terreno deverá atender ao Código de Posturas Municipal, às legislações estaduais e federais pertinentes, assim como deverá estar de acordo com a Lei de Parcelamento e de Uso e Ocupação do Solo, no tocante ao desmembramento do lote, ou se não atender as condições de desdobro, forem passíveis de atendimento à Lei de Condomínio constituindo áreas de uso comum.”

Art. 5º O inciso I do artigo 284 da Lei nº 184, de 04 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 284.....

I – Tiver área e testada mínima condizente com os parâmetros definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.”

Art. 6º O inciso I, alínea “a” e “b” do artigo 286 da Lei nº 184, de 04 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 286.....

I

a) 6 m (seis metros) quando as edificações estiverem situadas em um só lado da via de acesso;

b) 8 m (oito metros) quando as edificações estiverem dispostas ambos os lados da via de acesso.”

Art. 7º O inciso I do artigo 288 da Lei nº 184, de 04 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 288.....



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

I - a testada de cada unidade terá no mínimo 7,5m (sete metros e cinquenta centímetros)."

Art. 8º O inciso I do artigo 289 da Lei nº 184, de 04 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 289.....

I - o conjunto deverá atender ao estabelecido na Lei de Parcelamento, de Uso e Ocupação do Solo e às diretrizes do Plano Diretor de Indianópolis."

Art. 9º Os incisos I e II do artigo 305 da Lei nº 184, de 04 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 305.....

I - as vagas destinadas às habitações terão relação com a metragem de área privativa;

II - deverão ser observados os parâmetros dos Anexos da Lei de Uso e Ocupação do Solo para destinar o número mínimo de vagas de estacionamento/ garagem."

Art. 10 Os artigos 318 e 319 da Lei nº 184, de 04 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 318 A área para estacionamento de veículos, deverá ser verificada nos Anexos da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 319 As exigências de locação obedecerão ao previsto na Lei de Parcelamento e a Lei de Uso e Ocupação do Solo."

Art. 11 O Artigo 324 da Lei nº 184, de 04 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 324 As casas de pensão com área total de construção igual ou superior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados) deverão dispor de área destinada a estacionamento de veículos, correspondente as disposições estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo."

Art. 12 O Artigo 418 da Lei nº 184, de 04 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 418 As construções e instalações deverão observar os recursos obrigatórios fixados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo."

Art. 13. Fica incluído o Anexo V – Modelo de Calçada Ecológica.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 13 de dezembro de 2018.

Tribuna de Cianorte.
Edição nº 7969
Página nº C - 02
Data de: 14/12/2018


PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V - MODELO DE CALÇADA ECOLÓGICA

